



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 111/2022

Contrato para fornecimento e instalação de mobiliários para a copa do Ático do Edifício Sede do TRE-SC, autorizado pelo Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 874 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 45.792/2022 (Pregão n. 089/2022), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Grupo Tiza EIRELI, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, e com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, inscrito no CPF sob o n. 038.173.219-37, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa GRUPO TIZA EIRELI, estabelecida na Rua Fabriciano Inácio Monteiro, n. 2248, Bairro Vargem do Bom Jesus, Florianópolis/SC, CEP 88.058-020, telefone (48) 3035-5573 / 98434-0100, e-mail adm.tiza@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o n. 36.679.696/0001-71, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Proprietária e Administradora, Senhora Tiza Ghizoni Lima, inscrita no CPF sob o n. 052.359.389-92, residente e domiciliada em Florianópolis/SC, tem entre si ajustado Contrato para fornecimento e instalação de mobiliários para a copa do Ático do Edifício Sede do TRE-SC, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, e com o Pregão n. 089/2022, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e instalação de mobiliários para a copa do Ático do Edifício Sede do TRE-SC, na forma que segue:

1.1.1. Móvel sob medida para copa, conforme especificações abaixo e dimensões em projeto:

1.1.1.1. Bancada e acessórios para pia

1.1.1.1.1. Bancadas, rodapé e revestimento em granito preto São Gabriel

ESPECIFICAÇÕES
Revestimento lateral e bancada da ilha com rebaixo de 2cm para área molhada, recorte para cuba e <i>cooktop</i> , e borda dupla de 4cm com acabamento reto.
Revestimento lateral e bancada da pia com rebaixo de 2cm para área molhada, recorte para cuba e borda dupla de 4cm com acabamento reto.
Rodabanca da bancada da pia, altura igual a 15cm.
Rodapés para acabamento frontal dos armários da cozinha, altura igual a 10cm.
Dimensões conforme projeto.
FIXAÇÃO: as bancadas devem ser apoiadas sobre as estruturas de alvenaria existentes e balcões de MDF.
Fixação, segurança e perfeito nivelamento das bancadas em granito sob a responsabilidade da Contratada.

Quantidade: 1 (uma) unidade

1.1.1.1.2. Torneira cromada de mesa de bica móvel

ESPECIFICAÇÕES
Torneira cromada de mesa com bica alta móvel e arejador articulado, mecanismo ¼ de volta, altura aproximada* de 33cm para a bancada da ilha.

Quantidade: 1 (uma) unidade

1.1.1.1.3. Torneira cromada de mesa de bica telescópica de 90 graus

ESPECIFICAÇÕES
Torneira cromada de mesa com bica alta móvel e arejador articulado, mecanismo ¼ de volta e sistema telescópico para alteração da altura, sendo a máxima aproximada* de 41cm para a bancada da pia.

Quantidade: 1 (uma) unidade

1.1.1.1.4. Cuba em aço inox

ESPECIFICAÇÕES
Cuba em aço inox de embutir, acabamento fosco, dimensões aproximadas* de 600X400X200mm, espessura 1mm.

Quantidade: 2 (duas) unidades

1.1.1.1.5. Mangueira engate flexível

ESPECIFICAÇÕES
Mangueira engate flexível trançado aço inox 60cm.

Quantidade: 2 (duas) unidades

1.1.1.1.6. Sifão

ESPECIFICAÇÕES
Sifão tipo copo de PVC.

Quantidade: 2 (duas) unidades

1.1.2. ATENÇÃO

- Dimensões e acabamentos conforme projeto.
- A empresa vencedora deverá executar os serviços de acordo com os documentos disponibilizados pelo TRE-SC, com perfeitos acabamento e segurança ao uso.
- Eventuais alterações de projeto solicitadas pelo Contratante referentes às cores de acabamento do MDF (dentre os padrões especificados) ou em razão dos modelos dos eletrodomésticos que ainda serão adquiridos, desde que não impliquem alteração significativa na metragem do mobiliário e mantidos os materiais especificados, deverão ser realizadas pela Contratada sem que isso implique em custo adicional para o TRE-SC.
- ANTES do início da execução dos serviços, a empresa vencedora deverá conferir as medidas no local, bem como avaliar as condicionantes para a execução dos serviços.

1.1.3. Conformidade Técnica

Sem prejuízo de outras normas, consigna-se abaixo as normativas que deverão ser atendidas, quando aplicável.

- Resolução CONAMA 267/2000 - Dispõe sobre a proibição da utilização de substâncias que destroem a Camada de Ozônio.
- Decreto n. 10.936/2022 – Regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.
- NBR 9050:2020 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
- NBR 10443:2008 Tintas e vernizes: Determinação da espessura da película seca sobre superfícies rugosas — Método de ensaio.
- NBR 11003:2009 Tintas — Determinação da aderência.
- NBR 8095:2015 Material metálico revestido e não revestido: Corrosão por exposição à atmosfera úmida saturada — Método de ensaio.
- NBR 8094:1983 Material metálico revestido e não revestido - Corrosão por exposição à névoa salina - Método de ensaio.
- NBR NM 103:1998 – Desempenos de granito.
- NBR IEC 62.031:2022 – Módulos de LED para iluminação em geral - Especificações de segurança.

- IEC/TS 62.504:2021 – Iluminação geral: LED e módulos de LED - Termos e definições.
- NBR 14.697:2001 – Vidro laminado.
- NBR 8537:2015 Espuma flexível de poliuretano — Determinação da densidade.
- NBR 8797:2017 Espuma flexível de poliuretano — Determinação da deformação permanente à compressão.
- NBR 8619:2015 Espuma flexível de poliuretano — Determinação da resiliência.

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento e instalação dos produtos obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 089/2022, de 11/11/2022, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 23/11/2022, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelos mobiliários e acessórios objeto deste Contrato:

2.1.1. referente ao item descrito na subcláusula 1.1.1.1.1, o valor de R\$ 11.486,50 (onze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos);

2.1.2. referente ao item descrito na subcláusula 1.1.1.1.2, o valor de R\$ 420,23 (quatrocentos e vinte reais e vinte e três centavos);

2.1.3. referente ao item descrito na subcláusula 1.1.1.1.3, o valor de R\$ 738,08 (setecentos e trinta e oito reais e oito centavos);

2.1.4. referente ao item descrito na subcláusula 1.1.1.1.4, o valor de R\$ 1.623,66 (um mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos), totalizando, as 2 (duas) unidades, R\$ 3.247,32 (três mil, duzentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos);

2.1.5. referente ao item descrito na subcláusula 1.1.1.1.5, o valor de R\$ 157,18 (cento e cinquenta e sete reais e dezoito centavos), totalizando, as 2 (duas) unidades, R\$ 314,36 (trezentos e quatorze reais e trinta e seis centavos); e

2.1.6. referente ao item descrito na subcláusula 1.1.1.1.6, o valor de R\$ 46,50 (quarenta e seis reais e cinquenta centavos), totalizando, as 2 (duas) unidades, R\$ 93,00 (noventa e três reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de entrega e instalação do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 30 (trinta) dias, no que se refere à subcláusula 1.1.1.1, contados da autorização da Seção de Engenharia e Arquitetura do TRE-SC.

3.2. O presente Contrato terá vigência da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

5.1.1. O recebimento provisório ocorrerá na data de entrega do objeto contratado.

5.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

5.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total contratado ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total contratado ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRE-SC efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRE-SC os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.5. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, Subitem 42 – Mobiliário em Geral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2022NE000993, em 29/11/2022, no valor de R\$ 16.299,49 (dezesesseis mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura, ou seu substituto, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 5.1.1.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. visitar o local de execução dos serviços para a conferência das medidas e conhecimento das condicionantes do projeto;

9.1.2. executar o objeto nas condições estipuladas na proposta e no Projeto Básico / Termo de Referência, observando o seguinte:

9.1.2.1. os móveis deverão ser entregues MONTADOS, incluídos todos os acessórios;

9.1.2.2. a empresa deverá responsabilizar-se pelo cálculo da carga aplicada e pela adequação dos materiais especificados e utilizados, garantindo assim a completa execução, montagem, funcionalidade, durabilidade e segurança do sistema proposto;

9.1.2.3. a empresa deverá empregar todos os materiais necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se por reparos e pela reposição dos materiais danificados em virtude de execução dos serviços;

9.1.2.4. quaisquer dúvidas poderão ser sanadas junto à Seção de Engenharia e Arquitetura do TRE-SC, das 13h às 19h, pelo telefone (48) 3251-7464;

9.1.3. entregar o objeto em no máximo, 30 (trinta) dias, contados da autorização da Seção de Engenharia e Arquitetura do TRE-SC, no que se refere à subcláusula 1.1.1.1;

9.1.3.1. A entrega deverá ser agendada com a Seção de Engenharia e Arquitetura do TRE-SC, por meio do telefone (48) 3251 7464, no horário das 13h às 19h, ou por e-mail para o endereço eletrônico: cis-sea@tre-sc.jus.br;

9.1.4. entregar os produtos na Rua Esteves Júnior, 68, 11º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.015-130, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

9.1.4.1. após recebidos, os produtos serão conferidos pelo setor competente e, se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituir os produtos apontados em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo TRE-SC;

9.1.4.2. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de que trata a subcláusula 9.1.4.1 não interromperá a multa por atraso prevista no item 1.8 do Plano de Fiscalização anexo ao Projeto Básico/Termo de Referência;

9.1.4.3. em caso de substituição de produtos, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;

9.1.5. substituir o produto, por outro idêntico ou superior, no prazo de, no máximo, 10 (dez) dias, a contar do recebimento de notificação do TRE-SC que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, incidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído - por ação ou omissão - servidor do TRE-SC;

9.1.6. prestar garantia aos produtos pelo prazo de 5 (cinco) anos, no que se refere à subcláusula 1.1.1.1, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente;

9.1.7. dispor de assistência técnica durante o prazo da garantia, sendo que eventuais reparos deverão ser realizados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação formulada pelo TRE-SC;

9.1.8. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRE-SC;

9.1.9. manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação;

9.1.10. executar os serviços mantendo as áreas de trabalho limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;

9.1.11. manter os funcionários uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho, conforme NR-18;

9.1.12. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

9.1.13. fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços;

9.1.14. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Ficaré impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste Contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) causar o atraso na execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar a execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) declarar informações falsas; e
- g) cometer fraude fiscal.

10.1.1. Serão aplicados os seguintes períodos de impedimento, de acordo com a infração cometida:

a) fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 6 (seis) meses;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses;

c) falhar na execução do contrato: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 6 (seis) meses;

d) fraudar na execução do contrato: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 15 (quinze) meses;

e) comportar-se de modo inidôneo: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses; e

f) cometer fraude fiscal: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 20 (vinte) meses.

10.1.2. As sanções previstas na subcláusula 10.1.1 poderão ser majoradas em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Portaria P n. 136/2021.

10.1.3. A pena prevista na alínea “b” da subcláusula 10.1.1 poderá ser reduzida em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, quando não tiver havido nenhum dano à Administração, conforme Portaria P n. 136/2021.

10.1.4. Quando a ação ou omissão da Contratada ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

10.2. Para os casos não previstos na subcláusula 10.1, se a Contratada descumprir as condições deste Contrato, ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei n. 8.666/1993.

10.2.1. Consoante previsto na Portaria P n. 136, de 14 de outubro de 2021:

10.2.1.1. As infrações consideradas como leves serão penalizadas com a advertência;

10.2.1.2. As infrações consideradas como médias serão penalizadas com multa de 5% do valor total do Contrato;

10.2.1.3. As infrações consideradas como graves serão penalizadas com multa de 10% do valor total do Contrato;

10.2.1.4. As infrações consideradas como gravíssimas serão penalizadas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-SC, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.2.1.5. Em caso de reincidência em período inferior a três meses, a infração será classificada em nível imediatamente superior à anterior;

10.3. Conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) no caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;

b) no caso de inexecução total, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.4. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.1 e na alínea “c” da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRE-SC.

10.5. Em conformidade com o art. 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, bem como em eventuais substituições de produtos, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, sobre o valor do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.5.1. Os atrasos de que trata a subcláusula 10.5, quando superiores a 30 (trinta) dias, serão considerados inexecução total do Contrato.

10.5.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei n. 8.666/1993.

10.6. Da decisão que aplicar a penalidade prevista na alínea “c” da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.7. O prazo para a apresentação de defesa prévia, quanto à aplicação das demais penalidades, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

10.7.1. Transcorrido *in albis* o prazo para a apresentação de defesa prévia ou após a apresentação da defesa prévia, a autoridade competente, se for o caso, aplicará a respectiva penalidade e estabelecerá prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

10.7.2. Os recursos serão dirigidos ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Diretor-Geral, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

10.7.3. Com a decisão do recurso ou do pedido de reconsideração referente à penalidade prevista na alínea “c” da subcláusula 10.3 exaure-se a esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "b" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas na subcláusula 10.2.1.4 e na alínea "c" da subcláusula 10.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedada às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, em razão da execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados da Contratada, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do Contratante.

12.5. A Contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

12.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.7. A Contratada é responsável, no término do presente contrato, pela devolução dos dados ao Contratante ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.8. Quando for caso de eliminação dos dados, a Contratada deverá informar ao Contratante a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 12 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE:

GERALDO LUIZ SAVI JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

TIZA GHIZONI LIMA
PROPRIETÁRIA E ADMINISTRADORA